

PARECER Nº 01 /2014

DA COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS (CEOF), sobre o Projeto de Lei n.º 1.999/2014 que "ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO DISTRITO FEDERAL NO VALOR DE R\$ 1.757.230,00 (UM MILHÃO, SETECENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, DUZENTOS E TRINTA REAIS)".

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF, por meio da Mensagem n.º 237/2014 – GAG, o Projeto de Lei – PL n.º 1.999/2014, que "abre crédito suplementar à lei orçamentária anual do Distrito Federal no valor de R\$ 1.757.230,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e sete mil, duzentos e trinta reais)".

O art. 1º do PL abre crédito suplementar para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Pelo art. 2º, o referido crédito será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I e III, da Lei n.º 4.320/1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do Anexo I do PL.

Por fim, os arts. 3º e 4º tratam, respectivamente, das cláusulas de vigência e de revogação das disposições em contrário.

O Projeto de Lei está instruído com Exposição de Motivos, a qual informa que o crédito suplementar visa reforçar a dotação orçamentária das seguintes unidades orçamentárias:

- SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DF: reforço da programação realização de eventos culturais, no valor de R\$ 146.850,00, com recursos do cancelamento de recursos orçamentários da Secretaria de Estado de Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária do DF;

- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER: reforço das programações manutenção de veículos leves e pesados, execução de sentenças judiciais-requisição de pequeno valor, no valor de R\$ 350.000,00, com recursos do cancelamento de recursos orçamentários da própria unidade;

• SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DF: reforço das programações manutenção de estádios desportivos, manutenção de centros esportivos, manutenção de espaços esportivos, no valor de R\$ 1.260.380,00, com recursos do cancelamento de recursos orçamentários da própria unidade.

Não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art. 64, II, "b"), compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre proposições que versem sobre créditos adicionais.

Pela análise do presente PL, constata-se que as normas legais e constitucionais¹ que disciplinam os créditos adicionais foram cumpridas.

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico e favorece o desenvolvimento da atuação governamental, votamos pela **admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei n.º 1.999/2014**, de autoria do Poder Executivo no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

Sala das Comissões,

DEPUTADO

Presidente

DEPUTADO

Relator

¹ Constituição Federal/1988; Lei n.º 4.320/1964; Lei Orgânica do Distrito Federal; Lei de Responsabilidade Fiscal; Plano Plurianual/2012-2015; Lei de Diretrizes Orçamentárias/2014; Lei Orçamentária Anual/2014.